

LEI Nº 194

Súmula: (Cria 05 Escolas Municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar 05 Escolas Municipais e localiza-las onde as mesmas mais se tornarem necessárias.

§ÚNICO: Ficam criados 05 cargos de Professores, padrão inicial da carreira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 21 de novembro de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO